# K

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

#### LEI Nº 876/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO LEITEIRO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação da premiação do Concurso Leiteiro Municipal, a ser realizado durante as comemorações da 38ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IBATIBA. Parágrafo Único O valor total da premiação será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no Art. 2º da presente Lei e pessoas físicas e ou jurídicas que participarem do evento.
- **Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão para elaborar as regras de premiação do concurso leiteiro de Ibatiba.
- **Art. 3º.** O pagamento da premiação tratada no artigo 1º se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os artigos 1º e 2º desta legislação, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio do resultado do concurso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

- **Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar todo o leite arrecadado no referido Concurso para as entidades sociais que atendem a população do município, independentemente da instituição ser sediada em Ibatiba.
- §1º Preferencialmente as entidades beneficiadas serão as atendidas pelo Poder Executivo através do Chamamento Público nº 001/2017.
- §2° As entidades ficam autorizadas a comercializarem o leite recebido através de doação com base nesta Lei, desde que deliberado por sua Diretoria.
- Art. 5°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5° do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (13/09/2019).

Luciano Miranda Salgado Prefeito de Ibatiba

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 13 de setembro de 2019.

Nilceia Horsth F. Santos Chefe de Gabinete